



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02732/06**

**Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02543/2011. Cumprimento. Arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC2-TC- 01157/2012**

### **RELATÓRIO:**

O Processo **TC Nº 02732/06** trata agora da verificação do cumprimento de decisão contida no **Acórdão AC2-TC-02543/2011<sup>1</sup> (fls. 79/81)**, que formalizou o julgamento<sup>2</sup> do ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora *Maria da Glória Horácio da Silva*, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 127.105-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, e assinou o prazo de trinta dias ao titular da Secretaria de Estado da Administração para correção do contracheque da servidora aposentada, com relação à *Gratificação de Insalubridade*, haja vista esta sendo paga no valor de **R\$ 30,00**, quando importa em **R\$ 40,00**.

Após examinar a documentação apresentada pela PBPrev – Paraíba Previdência<sup>3</sup> (fls. **85/88**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, concluiu que a alteração proposta foi devidamente implementada (fls. **91/92**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

**Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento de decisão contida no Acórdão AC2-TC-02543/2011. Arquivando-se os presentes autos.**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02732/06**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\cumprim\_decisão\0273206.doc-AFR

<sup>1</sup> Publicado no DOE de 16/12/2011.

<sup>2</sup> Pela legalidade e correção do cálculo dos proventos.

<sup>3</sup> Documento TC Nº 00711/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02732/06**

**ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento **de decisão contida no Acórdão AC2-TC-02543/2011**, com referência à correção do valor da Gratificação de Insalubridade. Arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-MiniPlenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de julho de 2012

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do MPE***